PT

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2008

Protecção do euro contra a falsificação *

P6_TA(2008)0588

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2008, sobre um projecto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) no 1338/2001 que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação (14533/2008 — C6-0395/2008 — 2007/0192A(CNS))

(2010/C 45 E/24)

(Processo de consulta — nova consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto do Conselho (14533/2008),
- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2007)0525),
- Tendo em conta a sua posição de 17 de Junho de 2008 (1),
- Tendo em conta o n.º 4 do artigo 123.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0395/2008),
- Tendo em conta o artigo 51.º, o n.º 1 do artigo 43.º e o n.º 3 do artigo 55.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0499/2008),
- 1. Aprova o projecto do Conselho;
- 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
- 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o projecto ou substituí-lo por um outro texto;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

(1)	Textos	Aprovados,	P6	_TA((20)	08)02	80
-----	--------	------------	----	------	------	----	-----	----

Medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação nos Estados-Membros que não tiverem adoptado o euro como moeda única *

P6_TA(2008)0589

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2008, sobre um projecto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1339/2001 que torna extensivos os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 que define medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação aos Estados-Membros que não tiverem adoptado o euro como moeda única (14533/2008 — C6-0481/2008 — 2007/0192B(CNS))

(2010/C 45 E/25)

(Processo de consulta — nova consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto do Conselho (14533/2008),
- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2007)0525),

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2008

- Tendo em conta a sua posição de 17 de Junho de 2008 (1),
- Tendo em conta o artigo 308.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0481/2008),
- Tendo em conta o artigo 51.º, o n.º 1 do artigo 43.º e o n.º 3 do artigo 55.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0503/2008),
- 1. Aprova o projecto do Conselho;
- 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do projecto aprovado pelo Parlamento;
- 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o projecto ou substituí-lo por um outro texto;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.
- (1) Textos Aprovados, P6_TA(2008)0280.

Garantias exigidas às sociedades para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros (codificação) *** I

P6_TA(2008)0590

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2008, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho tendente a coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 48.º do Tratado, no que respeita à constituição da sociedade anónima, bem como à conservação e às modificações do seu capital social, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade (codificação) (COM(2008)0544 — C6-0316/2008 — 2008/0173(COD))

(2010/C 45 E/26)

(Processo de co-decisão — codificação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2008)0544),
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e a alínea g) do n.º 2 do artigo 44.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0316/2008),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 20 de Dezembro de 1994, sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos (1),

⁽¹⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.